

**UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: MARCOS REGULATÓRIOS  
E OS PRINCIPAIS SISTEMAS DE IA DESENVOLVIDOS E APLICADOS NO  
ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

**HEITOR AUGUSTO GABARRON LUISETI**

MARINGÁ – PR  
2025

**HEITOR AUGUSTO GABARRON LUISETI**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: MARCOS REGULATÓRIOS  
E OS PRINCIPAIS SISTEMAS DE IA DESENVOLVIDOS E APLICADOS NO  
ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Mestre Kleber Eduardo Men.

MARINGÁ – PR

2025

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
**HEITOR AUGUSTO GABARRON LUISETI**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: MARCOS REGULATÓRIOS  
E OS PRINCIPAIS SISTEMAS DE IA DESENVOLVIDOS E APLICADOS NO  
ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Mestre Kleber Eduardo Men.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: MARCOS REGULATÓRIOS E OS PRINCIPAIS SISTEMAS DE IA DESENVOLVIDOS E APLICADOS NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

Heitor Augusto Gabarron Luviseti.

## RESUMO

O presente trabalho de Conclusão de Curso aborda a temática da Inteligência Artificial aplicada no campo do direito, traçando sua evolução histórica em meio as Revoluções Industriais. Tem como objetivo principal a apreciação dos atuais sistemas tecnológicos de IA que foram desenvolvidos pelos tribunais brasileiros e como essa tecnologia vem sendo regulamentada no ordenamento jurídico com foco em princípios éticos, transparência e responsabilidade. Em conclusão, constatou-se que o uso da inteligência artificial oferece inúmeros benefícios à atividade jurisdicional, contribuindo para maior eficiência, celeridade e precisão nas decisões judiciais e que, o Poder Judiciário brasileiro demonstra tendência de expansão e adaptação às novas tecnologias.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial. Sistemas tecnológicos. Ordenamento Jurídico. Regulamentação. Aplicação. Impacto.

## ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGAL FIELD: REGULATORY FRAMEWORKS AND THE MAIN AI SYSTEMS DEVELOPED AND APPLIED IN THE BRAZILIAN LEGAL ORDER

## ABSTRACT

This undergraduate thesis addresses the theme of Artificial Intelligence applied to the field of law, tracing its historical evolution throughout the Industrial Revolutions. Its main objective is to examine the current AI technological systems developed by Brazilian courts and how this technology has been regulated within the legal framework, with a focus on ethical principles, transparency, and accountability. In conclusion, it was found that the use of artificial intelligence offers numerous benefits to judicial activity, contributing to greater efficiency, speed, and accuracy in judicial decisions, and that the Brazilian Judiciary demonstrates a tendency toward expansion and adaptation to new technologies.

**Keywords:** Artificial Intelligence. Technological Systems. Legal Framework. Regulation. Application. Impact.

## 1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) tornou-se uma presença marcante em nossa sociedade. Esse mecanismo tecnológico tem se integrado ao cotidiano como uma ferramenta essencial para tornar a vida mais prática, sobretudo no cenário atual, em que somos bombardeados de informações a cada minuto e enfrentamos uma rotina cada vez mais exigente, onde o tempo tornou-se um recurso valioso e escasso.

Considerando o aumento da adoção da IA no setor jurídico, faz-se necessário o estudo sobre os fundamentos conceituais, sua trajetória histórica, com destaque para os avanços ocorridos na Quarta Revolução Industrial e os principais sistemas que implementam a IA no ordenamento jurídico brasileiro. A análise desses aspectos é essencial para avaliar de forma crítica os efeitos da IA sobre as carreiras jurídicas, bem como os desafios que decorrem da sua utilização frequente.

Este estudo tem como objetivo analisar como o setor jurídico brasileiro atualmente regula a aplicação e utiliza a tecnologia da inteligência artificial nos processos. Além disso, busca-se examinar os sistemas de IA desenvolvidos no Brasil, com destaque para o caso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reconhecido internacionalmente pelo projeto “*JurisprudênciaGPT*”.

É importante destacar que a aplicação crescente da inteligência artificial no setor jurídico não apenas promove maior eficiência nos procedimentos, como também aborda temas éticos e exige uma reflexão crítica sobre o papel e as atribuições dos profissionais do Direito em um ambiente cada vez mais automatizado pelo uso da IA. Nesse sentido, o presente trabalho propõe uma abordagem crítica e multidisciplinar sobre o uso da tecnologia no ambiente jurídico.

Compreender essas mudanças ajuda a manter a eficácia e a qualidade dos serviços fornecidos na área jurídica, ao mesmo tempo que garante valores fundamentais como ética e reponsabilidade.

A metodologia adotada para realização desse Trabalho de Conclusão de Curso baseou-se em pesquisa revisão bibliográfica pertinentes ao tema proposto. Foram consultados artigos acadêmicos, documentos normativos e doutrinas com o objetivo de compreender os fundamentos e contribuiu para o desenvolvimento de argumentos ao longo deste trabalho.

## 2 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA ACERCA DA IA

A inteligência artificial é um ramo da Ciência da Computação cujo interesse é fazer com que os computadores pensem ou se comportem de forma inteligente. Foi criada com o intuito de auxiliar o ser humano na realização de atividades cotidianas e otimização do tempo.

Um dos primeiros estudiosos a utilizar a expressão “inteligência artificial” foi John McCarthy, que conceitua a IA como:

*a ciência e a engenharia de se fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computadores inteligentes. Está relacionada à tarefa similar de usar computadores para entender inteligência humana, entretanto IA não necessita estar restrita a métodos que são biologicamente observáveis.<sup>1</sup>*

Outro conceito de inteligência artificial é o adotado por Brunch<sup>2</sup>:

*propõe o desenvolvimento de sistemas (em sentido amplo: aí compreendidos algoritmos, máquinas, computadores, robôs e dispositivos informáticos) capazes de executar tarefas que são inerentes à inteligência humana, tais como planejamento, compreensão e comunicação em linguagem natural, reconhecimento de objetos e sons, aprendizado, identificação de padrões, raciocínio, interpretação de textos, solução de problemas, etc.*

Os seres humanos, na busca por desenvolver tecnologias capazes de imitar a capacidade humana de raciocínio, investem em pesquisas e na criação desses equipamentos avançados. Assim surge a inteligência artificial que: “Ao organizar e automatizar processos mentais, a IA se torna relevante para qualquer atividade que envolva intelecto humano. Por isso, pode ser considerada uma ciência de alcance universal” (RUSSEL; NORVIG, 2013).

Ao longo da história, a humanidade tem desenvolvido diversas tecnologias com o objetivo de facilitar as tarefas do cotidiano. E esse impulso inovador foi essencial para o surgimento das conhecidas Revoluções Industriais.

A primeira revolução industrial começou na Inglaterra, no século XVIII, com a mecanização da produção manual. A segunda, no século XIX, pela qual trouxe avanços como a eletricidade, o motor a combustão e a produção em massa. Já a

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai/whatisai.html>>. Acesso em: 15 jul.2025.

<sup>2</sup> BRUCH, Tiago Bruno. *Judiciário brasileiro e inteligência artificial*. Curitiba: CRV, 194p. p.65. 2021.

terceira, ocorreu no século XX, e foi marcada pela automação, pela informática e pela robótica.

É importante saber que atualmente no século XXI ocorre a quarta revolução industrial, que integra tecnologias digitais, inteligência artificial, biotecnologia e internet das coisas.

O conceito de Quarta Revolução Industrial foi introduzido em 2016 por Klaus Schwab, que explica essa Revolução por três fatores principais: O primeiro é a rapidez com que ocorre, superando as anteriores por seu ritmo exponencial, resultado de um mundo altamente conectado e complexo repleto de informações. O segundo fator é a abrangência e profundidade das mudanças, fundamentadas na revolução digital, que integra diversas tecnologias e provoca alterações sem precedentes nos paradigmas econômicos e sociais. O terceiro fator apontado por Schwab é o impacto sistêmico, que se refere à reformulação completa de sistemas em escala global e nacional, atingindo empresas, setores industriais e toda a sociedade. (SCHWAB, 2016).

Nesse contexto, os avanços tecnológicos surgem como importantes aliados, com destaque para a Inteligência Artificial. O uso dessa tecnologia tem se expandido de forma acelerada, gerando transformações significativas na dinâmica da sociedade global e impactando diversos setores, entre eles, destaca-se o campo das profissões jurídicas.

### **3 A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL**

A utilização de sistemas de inteligência artificial no processo judicial brasileiro deve seguir os princípios éticos e normas do nosso ordenamento jurídico. Ocorre que no Brasil, ainda não existe de uma legislação específica voltada à regulação do uso da Inteligência Artificial. Entretanto, existem dispositivos, algumas leis e regulamentações que podem ser aplicadas a essa tecnologia para orientar a correta utilização dentro do país.

Entre os diversos fundamentos constitucionais que norteiam o sistema jurídico brasileiro, a dignidade da pessoa humana é destaque, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. No contexto da aplicação da inteligência artificial no sistema judiciário, é imprescindível que essas ferramentas tecnológicas

respeitem esse princípio, evitando transformar o ser humano em resultado de processos algorítmicos.

Assim, para garantir que o uso da IA promova equidade, não discriminação e esteja alinhado com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolve Resoluções as quais trazemos em destaque a seguir.

A resolução 332<sup>3</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entrou em vigor em 21 de agosto de 2020, pela qual estabeleceu diretrizes para o uso de soluções de inteligência artificial (IA) nos processos judiciais no Brasil. Essa resolução aborda questões como ética, transparência e governança na criação e aplicação de IA no Poder Judiciário.

No capítulo II dessa resolução é possível observar que a utilização da ia deve seguir os parâmetros de respeito aos direitos fundamentais:

*Art. 4º: no desenvolvimento, na implantação e no uso da Inteligência Artificial, os tribunais observarão sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais, especialmente aqueles previstos na Constituição ou em tratados de que a República Federativa do Brasil seja parte.*

Outro aspecto relevante abordado pela norma refere-se as decisões judiciais apoiadas em ferramentas de IA, que devem presar pelo respeito à igualdade, à diversidade como princípios fundamentais. Tais decisões conforme a norma deve auxiliar no julgamento justo e criar condições para eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

Vejamos o disposto no artigo 7º:

*Art. 7: as decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.*

E ainda, o §1º reforça que:

*Art. 7§ 1º: antes de ser colocado em produção, o modelo de Inteligência Artificial deverá ser homologado de forma a identificar se*

---

<sup>3</sup> CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n ° 332 de 21, de agosto de 2020*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em 27 ago.2025.

*preconceitos ou generalizações influenciaram seu desenvolvimento, discriminatórias no seu funcionamento.*

Ademais, aborda também a obrigatoriedade dos usuários externos, serem informados quanto à utilização de IA pelos serviços prestados pelos tribunais, garantindo a eles o respeito ao princípio da transparência e da publicidade dos atos.

O artigo 18º assevera que:

*Art. 18: os usuários externos devem ser informados, em linguagem clara e precisa, quanto à utilização de sistema inteligente nos serviços que lhes forem prestados. Parágrafo único. A informação prevista no caput deve destacar o caráter não vinculante da proposta de solução apresentada pela Inteligência Artificial, a qual sempre é submetida à análise da autoridade competente.*

Assim, a partir da análise da resolução mencionada, o uso da IA deve estar alinhado ao ordenamento jurídico, respeitando os princípios constitucionais e garantindo os direitos individuais e processuais previstos na Constituição Federal de 1988, assegurando que a inovação tecnológica esteja aliada com a preservação da justiça e da dignidade humana.

Além disso, A Portaria nº 271<sup>4</sup>, de 4 de dezembro de 2020, regulamenta o uso da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Conforme o seu artigo 4º:

*Art.4: o uso de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário se dará em plataforma comum, acessível por todos, que incentive a colaboração, a transparência, o aprimoramento e a divulgação dos projetos.”*

*Parágrafo único. A plataforma de inteligência artificial do Poder Judiciário Nacional é o Sinapses, disponibilizada pelo CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.*

O artigo 2º, parágrafo único da portaria, determina que apenas são elencados como projetos de inteligência artificial aqueles voltados a: I – criar soluções para automação dos processos judiciais e administrativos e de rotinas de trabalho da atividade judiciária; II – apresentar análise da massa de dados existentes no âmbito do Poder Judiciário; e III – prover soluções de apoio à decisão dos magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais em geral.

---

<sup>4</sup> CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 271, de dezembro de 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em 27 ago.2025.

Assim, conclui-se que o uso de sistemas inteligente será em plataforma unificada para todo o Poder Judiciário, respeitando os princípios da transparência e publicidade. E quanto ao inciso III, é importante mencionar que as soluções inteligentes criadas para realizar a tomada decisão, serão utilizadas como apoio ao trabalho dos magistrados nas atividades que envolvem a prolação de sentenças.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou recentemente em 11 de março de 2025, a Resolução 615<sup>5</sup>, que define diretrizes para o desenvolvimento, uso e governança de soluções baseadas em inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Essa resolução revogou a Resolução nº 332/2020 e passou a ser o principal referencial normativo sobre o tema. Foi elaborada com participação social, incluindo contribuições de magistrados, especialistas, instituições públicas e privadas, durante audiência pública realizada entre 25 e 27 de setembro de 2024.

Questionamentos de como a I.A pode ser usada sem comprometer as garantias constitucionais como privacidade de dados e responsabilização pelo conteúdo são orientados pelas diretrizes dessa norma, visando garantir o uso responsável, transparente e ético da IA no sistema de justiça.

Destaca-se o art. 19 §3º, inciso II que preserva a profissão do juiz como intérprete da lei ao determinar que: “É vedado o uso de soluções de inteligência artificial com autonomia decisória na produção de atos judiciais, sendo obrigatória a supervisão e revisão por magistrado.”

O art. 32 estabelece que as decisões judiciais que envolvem o uso de inteligência artificial devem ser claras, compreensíveis e abertas à crítica pelas partes interessadas permitindo que tanto magistrados e advogados compreendam os critérios utilizados na formulação de análises ou sugestões. Ainda, uma decisão que for influenciada em IA deve ter transparência, ou seja, “garantindo que eventuais erros ou vieses possam ser corrigidos. Essa transparência é essencial para fortalecer a confiança na utilização da tecnologia e assegurar a proteção dos direitos fundamentais no processo judicial.”<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de março de 2025. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>> Acesso em 27 ago. 2025.

<sup>6</sup> Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligencia-artificial-no-judiciario-novas-regras-e-impactos-da-resolucao-cnj-615-2025/3265053925> Acesso em 21 set.2025.

Vale ressaltar também que a Resolução dispõe em seu art. 10 a classificação de riscos, com base na legislação internacional “AI Act da União Europeia”. Ainda, introduz dispositivos inovadores para garantir o uso responsável da IA como: “*Privacy by design*”, Explicabilidade, Contestabilidade e LLMs e IA generativa.

#### **4 REGULAÇÃO DA IA NO CENÁRIO INTERNACIONAL- PRINCÍPIOS DA OCDE**

Antes de prosseguir com a análise dos sistemas de IA aplicados no ordenamento jurídico brasileiro é importante esclarecer que o avanço da utilização da inteligência artificial no âmbito jurídico, tem mobilizado organismos internacionais que se dedicam a estabelecer parâmetros éticos, técnicos e jurídicos com o objetivo de assegurar que sua aplicação vá além da eficiência operacional, promovendo também o respeito aos direitos humanos e à preservação dos valores democráticos.

Dentre muitas instituições internacionais, temos como principais a OCDE, a UNESCO, o Conselho da Europa e a União Europeia que atuam na elaboração de documentos normativos e orientações que influenciam diretamente as regulamentações nacionais, como citado no tópico anterior.

A respeito disso, destaca-se que, em 2019, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) publicou a “*Recommendation of the Council on Artificial Intelligence*”, reconhecida como o primeiro instrumento internacional direcionado para promover diretrizes éticas com ênfase no respeito aos direitos humanos, ao Estado de Direito e aos valores democráticos, para o desenvolvimento e uso responsável da inteligência artificial em âmbito global.

De acordo com esse instrumento, existem 05 (cinco) princípios para a administração responsável da IA: crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar; respeito aos direitos humanos, à diversidade e à equidade; transparência e explicabilidade dos sistemas de IA; robustez e segurança dos sistemas, com gestão ativa de riscos; e “*accountability*” (prestação de contas) de todos os agentes envolvidos no ciclo de vida da IA.

De fato, esses princípios direcionam diversos países na formulação de suas regulamentações, pois conforme destaca Richard Susskind "os princípios da OCDE representam um primeiro esforço global para criar um denominador comum ético,

uma linguagem compartilhada para que diferentes culturas jurídicas possam abordar os desafios da IA de forma convergente"<sup>7</sup>.

## **5 OS PRINCIPAIS SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DESENVOLVIDOS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS**

Torna-se cada vez mais comum a utilização de novas tecnologias no exercício das profissões, sendo a inteligência artificial uma das principais tecnologias utilizadas nas profissões jurídicas na atualidade.

Atualmente é possível vislumbrar o uso da IA no campo do direito nas seguintes esferas, conforme explica Porto (2018, apud Di Pietro et al, 2019 p.24):

*[...] auxílio ao magistrado para decretar atos de constrição; identificação dos casos de suspensão do processo face às decisões em recursos repetitivos; incidente de resolução de demandas repetitivas; julgamento de recursos repetitivos; degravação de audiências; classificação adequada dos processos, permitindo reunir dados estatísticos mais precisos; identificação de fraudes; identificação de litigante contumaz; identificar demandas de massa; avaliar da jurisprudência aplicada ao caso em concreto; permitir interação e atendimento ao usuário, via sistemas de conversação; identificação de votos divergentes na pauta eletrônica; apoio na elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças.*

Com o intuito de proporcionar uma visão mais completa sobre a aplicação dessa tecnologia nas carreiras jurídicas, este capítulo tem como objetivo analisar as principais ferramentas da IA utilizadas no ordenamento jurídico brasileiro que foram desenvolvidas no Brasil, com foque especial no Tribunal de Justiça do Paraná.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018, lançou o funcionamento do “Projeto VICTOR”, para auxiliar na análise dos recursos extraordinários recebido de todo o país. O projeto foi desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), pelo qual recebeu a denominação em homenagem ao ex-ministro do STF Victor Nunes Leal, que foi o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmulas, o que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos.

---

<sup>7</sup> SUSSKIND, Richard. Online Courts and the Future of Justice. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 217.

Basicamente consiste em um programa computadorizado que utiliza a IA para auxílio aos ministros do STF, conforme esclarece Mamede Maia Filho e Tainá Junquilha (2018):

*A nova ferramenta que está sendo desenvolvida tem a finalidade de realizar o juízo acerca da repercussão geral no STF, avaliando a totalidade dos recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários que chegam à Corte, e investigar se cumprem o requisito determinado pelo art. 102, § 3º, da Constituição Federal, ou seja, se se vinculam a algum tema de repercussão geral. Nesse sentido, o projeto do STF pode vir a se constituir em poderosa ferramenta de utilização de IA que afetará positivamente o desenvolvimento do controle de constitucionalidade difuso realizado pela Corte (MAIA FILHO; JUNQUILHO, 2018, p. 222).*

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), foram implantados projetos como Sócrates 1.0 e 2.0, além do Sistema Athos, criados para aplicar a inteligência artificial na organização dos processos e na definição de precedentes mais qualificados.

Em maio de 2019, foi lançado o Projeto Sócrates 1.0 que analisa as peças processuais com o objetivo de facilitar a triagem de processos, identificando casos com matérias semelhantes e pesquisando julgamentos do tribunal que possam servir como precedente para tal processo. Já o Sócrates 2.0 foi desenvolvido para identificar, de forma automática, o permissivo constitucional invocado para a interposição do recurso, os dispositivos de lei descritos como violados ou objeto de divergência jurisprudencial e os paradigmas citados para justificar a divergência<sup>8</sup>.

O Sistema Athos é outra ferramenta de inteligência artificial criada para aprimorar a gestão dos processos antes mesmo de sua distribuição aos ministros. Ele identifica processos que podem ser julgados como recursos repetitivos, ou seja, processos com temas jurídicos recorrentes, e monitora decisões dos diferentes grupos da corte para detectar entendimentos convergentes ou divergentes.

Esses sistemas exemplificados acima, proporcionam maior agilidade nos processos e garantem segurança jurídica, representando apenas alguns dos diversos benefícios da aplicação da Inteligência Artificial. Embora a promessa de maior celeridade seja atrativa, surge uma indagação crucial: qual é o limite para o

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>

uso da inteligência artificial sem que se coloquem em risco as garantias constitucionais?

A inteligência artificial pode ser uma aliada poderosa na modernização do sistema judiciário, mas sua implementação deve ser regulada com cautela. O avanço tecnológico não pode atropelar os pilares do Estado Democrático de Direito e o desafio está em equilibrar a eficiência dessa tecnologia com as garantias constitucionais.

## 5.1 UTILIZAÇÃO DA IA NO ÂMBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Com uma análise mais centralizada da implementação de tecnologias de IA no ordenamento jurídico brasileiro, tem-se como grande destaque o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que foi reconhecido internacionalmente em 2024, pelo desenvolvimento da ferramenta “*JurisprudênciaGPT*” durante a “*Gartner Eye on Innovation Awards for Government in Americas*”.

Conforme notícias oficiais<sup>9</sup> divulgada no próprio site do tribunal, a corte do TJ-PR conquistou o 2º lugar do prêmio que reconhece e celebra organizações e líderes que demonstram excelência e inovação na aplicação de tecnologias emergentes para resolver problemas complexos e gerar valor significativo para seus negócios e a sociedade.

Esse sistema premiado do TJPR proporciona a otimização e acesso aos acórdãos por meio de questionamento, ou seja, os profissionais jurídicos podem realizar buscas de jurisprudência a respeito de determinado tema pelo qual o sistema gera resposta com base em acórdãos registrados tanto do TJPR quanto do STJ (Supremo Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal).

Em outras palavras, o “*JurisprudênciaGPT*” interpreta o que foi questionado e apresenta resposta com base nos documentos mais relevantes, dentro de um universo vasto de precedentes qualificados. De acordo com o secretário de Tecnologia da Informação do TJPR, Rafael Coninck Teigão: “É uma solução que procura reduzir o tempo de tramitação de processos e facilitar o acesso ao vasto conhecimento produzido no TJPR.”

---

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/ferramenta-jurisprudenciagpt-rende-premio-internacional-ao-tjpr/18319#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do,Awards%20for%20Government%20in%20Americas.](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/ferramenta-jurisprudenciagpt-rende-premio-internacional-ao-tjpr/18319#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do,Awards%20for%20Government%20in%20Americas.)

Outro sistema desenvolvido e lançado pelo TJPR, em novembro de 2023, foi o “*NatJusGPT*”, que agiliza o acesso a notas e pareceres técnicos médicos para auxiliar magistrados e servidores. Sua funcionalidade é baseada na documentação gerada pelo NatJus (Núcleo de Apoio Técnico), que apresenta informações e melhora a análise de decisões que envolvem questões específicas de saúde como por exemplo pedido de medicamentos e tratamentos.

Vale destacar a preocupação deste tribunal com o uso da IA, pois em agosto de 2024 foi instituído por meio do decreto judiciário nº 421, a Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa<sup>10</sup>, que apresenta diretrizes a serem seguidas por profissionais jurídicos, com o objetivo de garantir que o uso da IA seja legal, ético, seguro e alinhado com os objetivos deste Tribunal.

A medida representa um marco na modernização do Judiciário paranaense, alinhando-se às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Observa-se que no Art.5º e 6º dispõem sobre princípios éticos e técnicos, com destaque no respeito à privacidade e à confidencialidade dos dados pessoais sensíveis e sigilosos fornecidos às ferramentas de IA.

Isto é, reforça que a utilização da tecnologia é uma ferramenta de auxílio e deve sempre ser necessário a revisão por magistrados e servidores, garantindo a ética, a integridade e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, é autorizado que o uso de códigos, APIs, plug-ins, conectores e softwares gerados por IA generativa, com a ressalva de ser previamente aprovado pela autoridade competente.

## **6 IMPACTO DA IA NAS CARREIRAS JURÍDICAS**

O impacto da utilização da IA no campo jurídico pode ser analisada por diferentes parâmetros, sendo eles positivos e também negativos. Neste capítulo será percorrido a respeito das preocupações e impactos que a IA acarreta para as carreiras jurídicas.

---

<sup>10</sup> Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/documents/d/comunicacao/sei\\_10760100\\_decreto](https://www.tjpr.jus.br/documents/d/comunicacao/sei_10760100_decreto)

Primeiramente vislumbra-se o entendimento de Harari (2018) que destaca a inteligência Artificial de forma vantajosa entre as preocupações de substituição dos profissionais jurídicos:

*Como humanos são seres individuais, é difícil conectar um ao outro e se certificar de que estão todos atualizados. Em contraste, computadores não são indivíduos, e é fácil integrá-los numa rede flexível. Por isso, estamos diante não da substituição de milhões de trabalhadores humanos individuais por milhões de robôs e computadores individuais, mas, provavelmente, da substituição de humanos individuais por uma rede integrada. (HARARI, 2018)*

Conforme o entendimento deste estudioso as máquinas com alta capacidade de processamento de informação já circulam pelo mundo, mas não tendem a ocupar ou substituir a “mão de obra humana”. Os sistemas de inteligência artificiais estão disponíveis para facilitar as diversas tarefas conduzidas por seres humanos, ou seja, seu objetivo principal é auxiliar como ferramenta.

Dessa forma, apesar das preocupações no uso da IA no campo jurídico, as vantagens e benefícios visando a celeridade são relevantes para a solução dos litígios morosos que encontramos no ordenamento jurídico.

Como já mencionado anteriormente, o Poder Judiciário tem investido no desenvolvimento de diversos sistemas de inteligência artificial com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional. Esses avanços tecnológicos não apenas tornam os processos mais eficientes e acessíveis, como também oferecem benefícios significativos às demais carreiras jurídicas, especialmente aos advogados, que passam a contar com maior previsibilidade e assertividade na condução dos casos de seus clientes.

Vale ressaltar como exemplo que a inteligência artificial desempenha funções comparáveis às de um estagiário excepcional, porém com velocidade e precisão incomparáveis. Com capacidade de processar grandes volumes de dados não estruturados e até mesmo a compreensão no repasse de informações, e realiza tarefas repetitivas e complexas com agilidade.

Assim, IA demonstra notável eficiência na execução de atividades que demandariam horas de trabalho humano, em prol da celeridade. No entanto, apesar de seu avanço tecnológico, é fundamental compreender que a IA atua como ferramenta de apoio. Algumas capacidades humanas como: formulação de estratégias jurídicas, a interpretação criativa do direito e as decisões éticas

permanecem sob a responsabilidade exclusiva do pensamento humano que fortalecem a justiça e equidade (BECKHAUSER, 2023).

Por outro lado, observa-se que o uso excessivo de ferramentas de IA tanto por estudantes quanto pelos profissionais, provoca uma deficiência no conhecimento e conseqüentemente acarreta a profissão: “<sup>11</sup>A nova geração de estudantes está, em muitos casos, delegando o raciocínio jurídico à IA... O resultado? Uma geração que sabe executar comandos, mas não domina o conteúdo que os sustenta”.

Dessa forma, levanta-se uma questão crucial: a IA está substituindo o advogado ou apenas o auxiliando? Os novos profissionais dominam o conteúdo jurídico ou apenas sabem “dar comandos” para que a IA faça isso por eles?

A IA, quando bem utilizada, é uma aliada poderosa, pois acelera pesquisas, organiza dados complexos, sugere argumentos e até redige peças preliminares. Isso libera tempo para que o profissional do direito se concentre em estratégias, negociações e decisões racionais. No entanto, essa eficiência pode se tornar uma armadilha quando o profissional passa a depender da IA sem compreender os fundamentos jurídicos que sustentam suas decisões.

A formação jurídica exige mais do que saber usar ferramentas. É necessário raciocínio crítico, domínio técnico, sensibilidade ética e capacidade argumentativa. A IA não substitui essas habilidades humanas, apenas as potencializa.

É evidente que a IA não tem vocação para substituir o profissional do direito pelo fato de ser uma ferramenta que não possui raciocínio lógico, não ter empatia e não ela não compreende contexto, não sente empatia, não pondera valores. Entretanto pode sim substituir o profissional que abdica de pensar, estudar e interpretar. O futuro das carreiras jurídicas não será dominado ou substituído por máquinas, mas por humanos que sabem usá-las com inteligência, justiça e ética.

Para preservar os princípios éticos pelos profissionais do direito, é fundamental promover a transparência e a responsabilização na utilização da IA. Isso pode incluir a realização de auditorias e a criação de mecanismos de controle e supervisão, que permitam identificar e corrigir eventuais vieses e garantir que as ferramentas de IA atuem em conformidade com os princípios éticos e legais estabelecidos. Ademais, é crucial investir na capacitação e conscientização dos

---

<sup>11</sup> Rosa, M. R. (2025). **Como a IA está moldando (e sabotando) a nova geração jurídica**. Migalhas. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/438467/como-a-ia-esta-moldando-e-sabotando-a-nova-geracao-juridica>> Acesso em: 04 ago.2025.

profissionais do direito em relação às tecnologias de IA. Isso pode incluir a oferta de programas de treinamento, permitindo que esses profissionais entendam plenamente os benefícios, desafios e limitações das ferramentas disponíveis, o que possibilita um uso responsável e eficaz em suas atividades.

Diante das oportunidades e obstáculos apresentados pela inteligência artificial (IA), é essencial que os profissionais do direito permaneçam informados e atentos às repercussões dessa tecnologia em sua área de atuação. Portanto, é fundamental promover um diálogo contínuo e transparente entre especialistas, instituições governamentais e a sociedade em geral, assegurando que a IA seja desenvolvida e implementada em prol do bem coletivo, respeitando os princípios fundamentais da justiça e da democracia com base nas diretrizes da Resolução 615/2025.

## **7 CONCLUSÃO**

A partir da pesquisa realizada, ficou evidenciado que a evolução tecnologia levou ao uso da inteligência artificial em nossa realidade. Essa tecnologia tem transformado o cenário jurídico e carrega inúmeras vantagens aos operadores do direito, principalmente ao proporcionar maior celeridade processual. No entanto, sem uma regulamentação transparente e inclusiva, esses benefícios correm o risco de se diluir em meio a dilemas éticos, qualidade profissional, violações de privacidade e aprofundamento das desigualdades sociais.

O trabalho destacou como a IA está sendo utilizada e desenvolvida no âmbito do direito nos Tribunais brasileiros, aumentando a precisão na análise de acórdãos e jurisprudenciais, ampliando a capacidade de tomada de decisões precisas e otimizando o tempo dos profissionais que dedicam a pesquisas e buscas.

Outro ponto importante foi importância da regulamentação do uso da Inteligência Artificial no meio jurídico. Foram apresentadas normas nacionais e internacionais que visam garantir o uso dessa tecnologia de forma ética e transparente, com a proteção dos direitos fundamentais para assegurar que as decisões automatizadas sejam proferidas de forma justa e com equidade.

Conclui-se, portanto, que o uso de inteligência artificial proporciona inúmeros benefícios à prestação jurisdicional e que o judiciário brasileiro tende a se expandir nesse cenário, com a implementação de sistemas cada vez mais específicos como

ocorre no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Trata-se de uma revolução silenciosa no Direito, que exige não apenas inovação tecnológica, mas também reflexão crítica e regulamentação adequada para que os impactos nas carreiras jurídicas sejam apenas positivos.

Em destaque apresenta-se alguns posicionamentos a respeito do impacto dessa tecnologia nas carreiras jurídicas. O futuro da atuação jurídica pelos profissionais deve ser ajustado a utilização dessa tecnologia, para que cada vez estejam preparados para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que ela oferece.

Afinal, à medida que a Inteligência Artificial se torna cada vez mais utilizada na prática jurídica, é fundamental que o setor esteja preparado para enfrentar os desafios éticos e práticos que essa mudança representa. A formação contínua dos profissionais com qualidade, a regulamentação cuidadosa e um compromisso com a equidade e a justiça serão fundamentais para garantir que a IA tenha um impacto benéfico.

Por isso, é essencial que o Direito acompanhe de forma contínua e crítica essa evolução, garantindo que sua aplicação esteja alinhada aos princípios éticos e às demandas da justiça

## REFERÊNCIAS

BRUCH, Tiago Bruno. **Judiciário brasileiro e inteligência artificial**. Curitiba: CRV, 194p. p.65. 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 271, de dezembro de 2020**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em 27 ago. 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332 de 21, de agosto de 2020**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em 27 ago. 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615, de março de 2025**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001> > Acesso em 27 ago. 2025.

DI PIETRO, Josilene Hernandes Ortolan; MACHADO, Edinilson Donizete. ALVES,

Fernando de Brito. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: Estabelecendo diálogos no universo jurisdicional tecnológico. **Revista de Direito do UNIVEM**, v.18, p. 15-32, 2019.

MAIA FILHO, Mamede Said. JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v.19. n. 3, p. 219-238, 2018.

SCHWAB, K. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 217.

**ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE)**. Recommendation of the Council on Artificial Intelligence. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 10 abr. 2025

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial**. Tradução: Regina Célia Simelli. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

BECKHAUSER, Luís André. **Revolucionando a Prática Jurídica: O Papel Imperativo da Inteligência Artificial na Advocacia – 2023**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/revolucionando-a-pratica-juridica-o-apelimperativo-da-inteligencia-artificial-na-advocacia/2043460215>> Acesso em: 18 ago.2025.

HARARI, Y. N. **21 Lições para o Século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TEIGÃO, Rafael Coninck; FOGAÇA, Leonardo de Andrade Ferraz. O uso ético e responsável da inteligência artificial no Judiciário brasileiro: impactos para o jurisdicionado e balizas regulatórias. **Revista Jurídica Gralha Azul**, Curitiba, v. 1, n. 28, p. 1–25, mar./abr. 2025. Disponível em: <<https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/189>>. Acesso em: 28 ago. 2025.